A C Ó R D Ã O

TC-004841.989.22-1

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Gonçalves Soares.

Advogado(s): Carlos Gonçalves Soares (OAB/SP nº 479.263).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS. REFLEXO DE RGA CONSIDERADA IRREGULAR NO EXERCÍCIO ANTERIOR. IRREGULARES. CONDENAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

População do Município: 13.788 habitantes. **Número de Vereadores:** 09. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º** 62,08% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput*** – 3,88%. **Remuneração dos agentes políticos: Irregulares. Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 74.999,73 - 5,00%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,89%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso lll, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, julgar **irregulares** as contas da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2022, condenando o ordenador de despesas, Senhor Carlos Gonçalves Soares, ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, a título de pagamento irregular de subsídios (R$ 44.453,56).

Determinou a notificação do responsável, Senhor Carlos Gonçalves Soares, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025